CONTRATO N.º 119/2025

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

REALIZAÇÃO DO "FESTIVAL FOLEFEST"

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,___

FOLEFEST Associação de Acordeão, Pessoa Coletiva n.º 510.541.364, com sede na Rua Alberto Canas Mendes, Lote 3, Malveira 2665-199, neste ato representada por **Paulo Jorge Ferreira**, com o cartão de cidadão número 07737994, válido até 03/08/31, e por **Carisa Sofia Camilo Marcelino**, com o cartão de cidadão número 12595367, válido até 28 de setembro de 2030, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Secretária da Direção, com poderes para o ato conforme o artigo 6.º n.º 4 dos estatutos, bem como ata n.º 12, datada de 08 de abril de 2024, adiante designado por **Associação Folefest** ou **Segunda Outorgante**;____

Considerando que:

- A **Associação Folefest**, constituída em 2013, é uma associação cultural de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivo primordial promover e divulgar o acordeão de concerto em Portugal, através de diversos eventos, nomeadamente a

organização de um Festival e Concurso de Acordeão realizado anualmente, o FOLEFEST;___

- No âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO** no domínio dos tempos livres e da cultura previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal tem competências para apoiar as entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa de interesse para o município, de acordo com o estabelecido nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do referido Regime Jurídico;___
- O inegável interesse público da promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos, bem como o de criar e promover iniciativas que incentivem os jovens intérpretes de música (munícipes e outros) a alcançar elevados níveis de desenvolvimento artístico;___
- Os concertos de acordeão erudito e de música de câmara, são uma variedade musical específica que vai muito ao encontro do gosto de determinado público e simboliza uma alternativa de notável diversidade no quadro da programação musical oferecida pelo Município;___

É celebrado o presente Protocolo que visa definir os termos de colaboração entre as Partes para efeitos de realização do Festival Folefest, de acordo com a deliberação n.º 123/2025, aprovada em reunião de câmara de 19 de fevereiro de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:___

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo enquadra os termos de colaboração e regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**

para a realização da produção do **Festival Folefest** a realizar durante o ano de 2025, com a seguinte programação:___

a. **Dia 2 Março – Auditório do Templo da Poesia;___**

   Concurso de Acordeão;___

b. **Dia 3 de Março – Auditório do Templo da Poesia;___**

   Realização de concerto de música de câmara com acordeão;

c. **Dia 4 de Março – Auditório do Templo da Poesia;___**

   Realização de concerto de música de câmara com acordeão;___

d. **Realização de um concerto dos laureados do concurso, no Auditório do Templo da Poesia, em data a definir de acordo com a Agenda Cultural do Município;___**

e. **Realização de um concerto para jovens acordeonistas intitulado "O Acordeão é Muito Fixe", no Auditório do Templo da Poesia, em data a definir de acordo com a Agenda Cultural do Município;___**

f. **Realização de um concerto de música portuguesa para Acordeão, no Auditório do Templo da Poesia, em data a definir de acordo com a Agenda Cultural do Município;___**

Cláusula 2.ª

Apoio do Primeiro Outorgante

1.Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o **Primeiro Outorgante** estabelece os seguintes apoios:

a) Atribuição de comparticipação financeira no montante total de €4.600 (quatro mil e seiscentos euros);___

b) Disponibilização dos espaços físicos necessários à realização de todas as ações projetadas, conforme previsto na Programação descrita na Cláusula 1.ª;

c) Apoio na divulgação do evento;

d) Assegurar os necessários seguros de responsabilidade civil para cada um dos locais onde se realizam os concertos;

2. O encargo resultante do presente protocolo será integralmente satisfeito no ano de 2025, pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02; classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1965650, emitido em 21/02/25.___

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na Cláusula 1.ª, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa, bem como a consulta e pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores dos direitos de autor dos reportórios a apresentar.___

2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a **Segunda Outorgante** deverá comunicar tal facto ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **Primeiro Outorgante** para a projetada substituição, a prestar por escrito.___

3. São ainda obrigações da **Segunda Outorgante**:___

a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;___

b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira.___

4. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a **Segunda Outorgante** fica obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do **Primeiro Outorgante**.___

5. A **Segunda Outorgante** fica também obrigada a apresentar ao **Primeiro Outorgante**, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas que são objeto do presente Protocolo.___

Cláusula 4.ª

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira mencionada na Cláusula 2.ª.___

2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, verificar-se-á a resolução do mesmo, constituindo-se este no dever de reembolsar a **Segunda Outorgante** de qualquer quantia comprovadamente despendida na pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha de suportar em face de compromissos assumidos

com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantidas ou cobertas pelos pagamentos que o **Primeiro Outorgante** já lhe tenha efetuado.___

3. Na eventualidade de cancelamento, por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante**, de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do mesmo e, nessa circunstância, deverá a **Segunda Outorgante** reembolsar proporcionalmente o **Primeiro Outorgante** das quantias que, entretanto, tenham sido liquidadas por este.___

4. A **Segunda Outorgante** obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório previsto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 3.ª, a devolver ao Primeiro Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito.___

Cláusula 5.ª

Fiscalização da execução do Protocolo

Compete ao **Primeiro Outorgante**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.___

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** é responsável perante o **Primeiro Outorgante** por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.___

2. A **Segunda Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o **Primeiro Outorgante** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.___

Cláusula 7.ª

Gestor do Protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designada a técnica superior Dr.ª Ana Maria Pina Calado Guerra Ferreira da Divisão de Cultura e Artes, como gestora deste protocolo, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.___

Cláusula 8.ª

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo.___

2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a Segunda Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias úteis após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução.___

3. O Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à Segunda Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar.___

4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à Segunda Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.___

Cláusula 9.ª

Subcontratação

O **Primeiro Outorgante** não se relaciona com quaisquer subcontratos que a **Segunda Outorgante** venha a realizar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo.___

Cláusula 10.ª

Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita.___

2.O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público.___

Cláusula 11.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes.___

Cláusula 12.ª

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando, por motivos supervenientes não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.___

Cláusula 13.ª

Vigência e Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2025.___

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do protocolo será competente o juízo de contratos públicos do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Ana Maria Valdez Wilson, na qualidade de Oficial Pública Substituta nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Assinado por: **Paulo Jorge Freitas Ferreira**
Num. de Identificação: 07737994
Data: 2025.02.28 16:20:35+00'00'

A Oficial Pública

ANA MARIA VALDEZ WILSON
Assinado de forma digital por ANA MARIA VALDEZ WILSON
Dados: 2025.02.28 10:47:47 Z

Assinado por: Carisa Sofia Camilo Marcelino
Identificação: BI12595367
Data: 2025-02-28 às 16:30:17